



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Jacobina – Bahia

TERMO DE FOMENTO Nº 012/2024

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACOBINA
E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS - APAE, COMO
ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACOBINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.197.586/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Tiago Manoel Dias Ferreira, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1165538121 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.475.875-41, residente e domiciliado no Povoado do Curalinho, 160, Zona Rural, Jacobina - Bahia, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e, do outro lado, **A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 16.256.083/0001-14, com sede à Travessa Alberto Torres, nº 188, bairro dos Índios, Jacobina, Bahia, neste ato representada, nos termos estatutários, por sua Presidente a Senhora Lúcia Ribeiro Oliveira, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 01.897.144-09 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 392.524.005-59, residente e domiciliada na Avenida Jacobina nº 9999 – Centro – Povoado do Paraíso, Jacobina/Bahia, doravante denominada simplesmente **PROPONENTE**, tem entre si, como justo e acertado, o presente **TERMO**, mediante as cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo de fomento, o repasse de recursos por parte da concedente em favor da proponente, oriundos de doação da Empresa Pan American Silver – Jacobina Mineração e Comércio, através do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aquisição de equipamentos e materiais de oftalmologia conforme descritos no plano de trabalho vinculado a este termo, objetivando assim, atender às necessidades das crianças e adolescentes com deficiências de caráter visual, sendo os serviços oferecidos autorizados pela legislação vigente, bem como, a celebração do termo pela Lei nº 281 de 12 de dezembro de 1995.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos partícipes:

I – DO CONCEDENTE:

- a) Transferir os recursos financeiros consignados na cláusula terceira ao PROPONENTE;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste termo de fomento;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da execução do termo de fomento na ocasião da prestação de contas final por parte da proponente, para que o mencionado relatório seja peça da prestação de contas final. O relatório deverá conter basicamente: 1) a forma sumária das atividades e metas estabelecidas. 2)



as atividades realizadas relacionadas ao cumprimento das metas, bem como o benefício social obtido em razão da execução do objeto pactuado e indicado no Plano de Trabalho. 3) os valores repassados efetivamente, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, caso hajam. 4) os pagamentos efetuados e as sobras financeiras. 5) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas;

- d) Disponibilizar materiais e equipamentos necessários para comissão de monitoramento e avaliação possa exercer suas atividades;
- e) Examinar e aprovar, se regular, a prestação de contas do recurso financeiro repassado ao proponente;
- f) Fixar prazo para que o proponente adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste termo de fomento sempre que verificada alguma irregularidade.

II – DO PROPONENTE:

- a) Compete à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jacobina – APAE, aquisição de equipamentos e materiais de oftalmologia conforme a lista que segue: Lâmpada de Fenda, Tonômetro, Oftalmoscópio, Refrator de Greens (Refrator), Coluna Oftalmológica, Cadeira Oftalmológica, Lensômetro, Retinoscópio, Lanterna Clínica, Campímetro, Luminária com braço articulável com luz fluorescente, Luminária com braço articulável com luz incandescente, Jogos de encaixe e de montagem, Régua de esquiocopia oftalmologia, Optotipo, Iluminado, Régua De Medir Dp Dnp Ótica Óculos Pupila Optometria Oftalmo, Espelho de mesa, podendo, desta forma, ampliar os serviços sócio-assistenciais de proteção social especial de média complexidade previsto na Política Pública de Assistência Social;
- b) Prestar contas do recurso recebido, em conformidade com a legislação vigente e com as disposições do presente termo de fomento;
- c) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos atualizados e em boa ordem, colocando à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir acesso às informações da correta aplicação e utilização do recurso financeiro recebido;
- d) Assegurar à concedente, ao CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação do objeto deste termo de fomento.
- e) Movimentar o recurso previsto no presente termo em conta corrente exclusiva e específica vinculada ao termo de fomento, de modo que o recurso transferido não seja confundido com os recursos próprios do proponente, sendo que todos os pagamentos serão realizados exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível (TED) em que fique registrada a destinação do valor e identificação do respectivo credor ou beneficiário, não sendo permitido saque em espécie de qualquer valor;
- f) Os valores parados em conta corrente por mais de 30 dias deverão ser aplicados no mercado financeiro, preferencialmente em conta poupança vinculada à conta movimento;



- g) Todos os pagamentos deverão ser individuais, não sendo permitida realização de pagamento mediante borderô, ou sistema que reúna várias despesas em um movimento único.
- h) Restituir eventual saldo do recurso, inclusive os valores resultantes da aplicação financeira, caso haja, ao CONCEDENTE ou ao Tesouro Municipal, através da conta corrente por ele indicada, de acordo o caso, e em conformidade com o prazo estabelecido para a prestação de contas no Artigo 8º da Resolução TCM/BA Nº 1381/2018;
- i) Responsabilizar-se exclusivamente por pagamentos de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ainda que utilizados recursos do termo de fomento, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos;
- j) Manter as certidões negativas em dia;
- k) Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros, nos seguintes casos:
- O objeto do termo de fomento não for executado;
 - A prestação de contas não for apresentada no prazo exigido;
 - Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no termo de fomento;
 - O valor da contrapartida, se houver, não for aplicado de forma proporcional ao valor executado pela concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor global para consecução do objeto do presente termo de fomento é de R\$ 93.520,00 (noventa e três mil e quinhentos e vinte reais), pagos em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 O CONCEDENTE efetuará o repasse do valor consignado na Cláusula Terceira, imediatamente à assinatura e publicação do presente termo de fomento.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os recursos serão utilizados pelo PROPONENTE para o custeio das seguintes despesas:

I – Aquisição de equipamentos e materiais de oftalmologia;

II – Execução do presente termo e conforme aplicabilidade do plano de trabalho parte integrante deste termo.

5.2 É vedado:

- a) As despesas relativas a bebidas alcoólicas e outros itens inadequados ao objeto pactuado;
- b) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- c) Realizar outras despesas que não se coadunem com as atividades previstas neste termo de fomento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Jacobina – Bahia

6.1 O controle e a fiscalização da execução do presente termo ficarão sob o encargo da CONCEDENTE.

6.2 A prestação de contas deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do término da vigência da parceria, composta dos seguintes documentos:

- a. Ofício de encaminhamento da prestação de contas à Diretoria de Auditoria e Prestação de Contas da Controladoria Geral do Município;
- b. Extrato bancário original das contas de movimentação e de aplicação, devidamente detalhados;
- c. Documentos fiscais, devidamente atestados pelo setor competente, certificando que o material foi entregue ou que o serviço foi prestado, referentes às despesas (notas fiscais, recibos) em original, na mesma ordem do extrato bancário;
- d. Demonstrativo Financeiro cronológico, na mesma ordem do extrato bancário, contendo nome do credor, data, objeto, valor, número documento fiscal;
- e. Demonstrativo Físico-financeiro;
- f. Relatório resumido de acompanhamento do alcance das metas;
- g. Relatório firmado por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quando da aplicação da totalidade dos recursos repassados;
- h. Termo de Compromisso de Guarda de documentação referente ao Termo de Fomento assinado pelo representante do proponente;
- i. Balancete financeiro, evidenciando os Recursos Repassados, a contrapartida (se houver), os rendimentos de aplicação financeira (se houver), as despesas realizadas e o saldo recolhido (se houver);
- j. Relação de pagamentos;
- k. Conciliação bancária (se houver);
- l. Comprovação da divulgação na internet e/ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a administração pública; e
- m. Relatório fotográfico das ações executadas mediante a parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A dotação dos recursos para execução do presente termo correrá por conta dos seguintes elementos de despesas:

I – Órgão: 7 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II – Secretaria: 1102 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

III – Unidade Orçamentária: 11.02 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV – Atividade: 8.845.0011.2.059 – Ações Integradas em Parceria com Entidades de Assistência Social.

V – Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

VI – Fonte: 17590000 – Recursos Vinculados a Fundos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Jacobina – Bahia

8.1 O presente termo poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, rescindido de pleno direito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, inadimplemento de quaisquer umas de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O período de vigência deste termo é de 70 (setenta) dias, a contar da data de assinatura do presente termo, iniciando em 22/10/2024 e findando em 31/12/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Jacobina/BA, como competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste termo, não resolvidas amigavelmente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

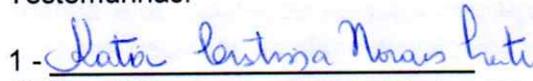
E, por estarem às partes justas e acertadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

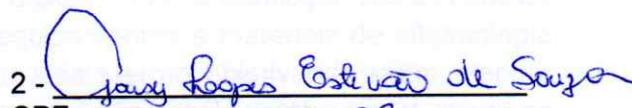
Jacobina – Bahia, 22 de outubro de 2024.


Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal


Lúcia Ribeiro Oliveira
Presidente da APAE

Testemunhas:

1 - 
CPF: 527.305.495-87

2 - 
CPF: 019.382.065-28